



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 05 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Contagem, altera denominação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28-A No ato da posse, o Guarda Civil de Contagem que tiver registro de inscrição no quadro de advogados de qualquer uma das Seções da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, deverá comprovar o cancelamento de sua inscrição.” (NR)

Parágrafo único. A vedação que trata o **caput** deste artigo, aplicar-se-á ao servidor detentor do cargo de Guarda Civil:

I - estável;

II - afastado;

III - em estágio probatório;

IV - cedido a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Contagem, de outros Municípios, Estados, União e Distrito Federal;

V - suspenso;

VI - em gozo de férias;

VII - em gozo de férias prêmio;

VIII - licenciado; e

IX - nomeado em cargo de comissão.” (NR)

.....  
“Art. 120 .....

.....  
L - o exercício da advocacia.” (NR)

“Art. 139 .....

XVIII – por descumprimento do disposto no art. 28-A, desta Lei Complementar.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 05 de julho de 2019.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem